



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/POA n.º 17/2019
Processo eletrônico n.º 16.0.000039325-1

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Arte Carinho** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/POA pronuncia-se sobre o Processo n.º 16.0.000039325-1, de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Arte e Carinho** EIRELI – ME (EEI Arte e Carinho), sita à rua Dr. Eduardo Chartier, n.º 463 e 469, bairro Passo da Areia, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

2. Da instrução

Instruem o Processo eletrônico, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento, de autorização e funcionamento da Escola (0672253);
- 2.2 Declaração do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina (0672270);
- 2.3 Cópia do contrato de locação de uso do imóvel e termo aditivo contratual (0672315);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (0672339);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (0672360);
- 2.6 Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (0672390);
- 2.7 Alvará da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) (0672714);
- 2.8 Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) (0672436);

- 2.9 Cópia do certificado de conformidade relativo ao Alvará de Prevenção Contra Incêndio (APPCI) (0672480);
- 2.10 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União e Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (5785551);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (5785543);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico (PPP) (0738732);
- 2.13 Regimento Escolar (RE) (0738744);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (PFC) (0738774);
- 2.15 Planta de Situação e Localização (0738812) e Planta Baixa (0738854);
- 2.16 Fichas de Verificação (FV) (5408662) (5408727), Relatório de Verificação (RV) (0771248), Relatório Complementar (RC) (5408380) e Despacho (6090136);
- 2.17 Memorando URE/SMED n.º 004/2019 (6875343).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

O CNPJ aponta como atividade Educação Infantil – Creche, não informando o atendimento Educação Infantil – Pré- escola.

A Comissão Verificadora (CV) informa no Relatório de Verificação a vigência dos documentos: Alvará da SMIC válido até 21/09/2017, Alvará da SMS até 27/12/2016. Quanto ao Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI), comunica a apresentação pela Escola do certificado de conformidade, que aguarda expedição do alvará e que o prédio possui os equipamentos de prevenção contra incêndio como: extintores válidos e placas de sinalização. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, teve validade até 28/04/2019; e a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), foi válida até 03/04/2019. Registra-se que os Alvarás e Certidões de Tributos estavam vigentes quando do envio do processo ao CME.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. A escola faz referência aos princípios da gestão democrática na elaboração do PPP.

3.2.1 O PPP não traz explicitadas as seguintes legislações nacionais: a Constituição Federal de 1988 (CF); a Lei Federal n.º 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei Federal n.º 12.796/2013, que modifica artigos da LDB; a Resolução n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP); o Parecer n.º 20 e a Resolução n.º 05/2009, ambos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que trazem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI).

3.2.2 Não há no PPP referências à Resolução CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva” e à Resolução CME/POA n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.3 Observa-se que, posteriormente à solicitação de credenciamento pela Escola, o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiram outras normativas: a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; a Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a Resolução CME/POA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de cons-

trução dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino, considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado pela Resolução CME/POA n.º 20/2019; e a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.4 Nos fundamentos filosóficos, a escola considera, na estruturação do currículo, o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (1998), bem como a Lei Complementar n.º 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina. Destaca-se que atualmente a Educação Infantil é orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 e Resolução CNE/CEB n.º 5/2009) e pela Resolução CME/POA n.º 15/2014, que Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. E em nível municipal, há sistema de ensino próprio, instituído pela Lei Complementar n.º 8.198/1998, que cria o **Sistema Municipal de Ensino** de Porto Alegre (SME).

3.2.5 Constata-se que a Escola não descreve como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

São estes os destaques, na análise do PPP.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003.

3.3.1 Faz referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Resolução CME/POA n.º 15/2014. Apresenta a mesma inconsistência com relação às Resoluções e normativas apontadas na análise do PPP.

3.3.2 No item da gestão da instituição está registrado o horário de funcionamento

ininterrupto, das 7h30 às 19h. No RE são informados horários de atendimento da manhã e da tarde, não enunciando se há a opção de matrícula em turno parcial.

Na organização da Educação Infantil a Escola apresenta a distribuição dos grupos pelo turno da manhã a da tarde, com as seguintes faixas etárias:

Manhã: grupos A e B (quatro meses a doze meses), C (doze meses a dois anos), D (dois anos a três anos), E (de três anos a quatro anos), F (quatro anos a cinco anos) e G (de cinco anos a seis anos);

Tarde: grupos 1 (três meses a sete meses), 2 (sete meses a quatorze meses), 3 (quatorze meses a dois anos), 4 (de dois anos a três anos), 5 (três anos a quatro anos), 6 (quatro anos a cinco anos) e 7 (cinco anos a seis anos).

3.3.3 No RE não está especificado como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças da Educação Infantil. O acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa, a partir da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

Para crianças de até três anos de idade, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do SME, e a partir dos quatro anos de idade, nos procedimentos expressos no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve implicar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme exara a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.3.4 No registro da avaliação, a Escola apresenta apenas uma das dimensões da avaliação institucional, qual seja, a proposta e o trabalho pedagógico. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3.5 No item IV ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA, há referência ao conceito de inclusão. No entanto, não explicita como essa dimensão se operacionaliza no cotidiano. A Resolução CME/POA n.º 13/2013 exara, em seu artigo 5º:

A educação especial no SME é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos/as estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento de educadores, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV), do Relatório de Verificação (RV) e do Relatório Complementar (RC)

Na análise dos documentos, foi constatada ausência de informações nas FV, em relação à suficiência de profissionais e metragem da sala. Também há divergência na nomenclatura e faixa etária entre as FV e o quadro de profissionais, sendo solicitados esclarecimentos e substituição das FV e complementação de informações; o que foi feito pelo Setor de Regulação Escolar, com envio de novas FV, quadro de profissionais e planta baixa, em substituição àqueles documentos inseridos anteriormente ao processo.

A Administradora do Sistema esclareceu que a Escola organiza as crianças “em Grupos ‘distintos’, de ‘idades diferentes’, nos turnos da manhã e da tarde, Grupos estes identificados por LETRAS pela manhã e por NÚMEROS pela tarde”.

3.5.1 A Escola atende a 97 crianças em turno integral ou parcial, das 7h30 às 19h.

3.5.2 Com relação aos espaços físicos, a escola não possui banheiro adaptado. Todas as salas contém a metragem adequada para os grupos que atende.

3.5.3 Quanto às questões administrativas pedagógicas que a Escola ainda não expede documentação, pois está em processo de construção do documento.

3.5.4 A CV assinala, na análise do PPP, “necessidade de atualização” (NA) para os itens: Identificação; Diagnóstico; Organização do trabalho com a comunidade e família, assim como para o que se refere ao disposto nas alíneas “g” e “i”, do artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

A Proposta Político-pedagógica, ao explicitar a identidade do atendimento nesta etapa, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, deve expressar e abranger:

[...]

g) a participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e

implementação;

[...]

i) o acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, especificidades da faixa etária e cada criança, visando ao desenvolvimento integral;

3.5.5 Na análise do RE, em conformidade com as orientações e normativas do SME, a CV assinala “necessidade de atualização” para controle da frequência e expedição de documentação, educação inclusiva e organização do trabalho com comunidade e famílias.

3.5.6 Constata-se, a partir do registro da CV e do quadro de profissionais apresentado pela Escola, que os grupos 1, 2 e 3 à tarde não observam a faixa etária da organização dos grupos apresentada no RE.

3.5.7 Na análise do quadro de profissionais, verifica-se a insuficiência de adultos nos Grupos 1 e 2, nos horários de intervalo, para o que a Comissão Verificadora orientou a Escola a regularizar.

A CV registra o atendimento a crianças de Berçário (quatro meses a doze meses) no segundo pavimento, tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde e informa que a Escola solicitou a Coordenadoria Geral da Vigilância em Saúde (CGVS) prazo de doze meses para a regularização, o que foi concedido. A Comissão Verificadora informa que ratificou a orientação da SMS/CGVS em relação ao atendimento da Portaria n.º 172/ 2005 da Secretaria Estadual da Saúde.

3.5.8 No quadro de profissionais não consta a informação solicitada sobre a habilitação/formação dos auxiliares de serviços gerais e da cozinha.

3.5.9 A direção da EEI Arte Carinho possui formação em Psicologia. Quanto à formação dos gestores, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 exara:

Art. 29 A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.

[...]

Encerram-se os destaques da análise.

4 Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018,

n.º 19/2018 e n.º 20/2019; e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º 16.0.000039325-1, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por quatro anos, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Arte Carinho, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

5. Das determinações

É imprescindível que a Escola:

5.1 garanta, **imediatamente**, a suficiência de adultos no atendimento às crianças, em todos os grupos etários, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução CME/POA n.º 15/2014, apresentando **até dia 16 de agosto de 2019** o quadro de profissionais atualizado;

5.2 providencie **imediatamente** a inserção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do registro da atividade econômica da oferta de Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, observando o destacado no item 3.1, apresentando à Administradora do Sistema **até dia 16 de agosto de 2019**;

5.3 observem os prazos de transição da Resolução CME/POA n.º 15/2014, referentes à formação da diretora;

5.4 providencie um sanitário acessível, conforme destacado no item 3.5.2;

5.5 apresente à Administradora do Sistema (SMED) **até dia 16 de agosto de 2019** as certidões de tributos federal e municipal atualizadas;

5.6 apresente à Administradora do Sistema (SMED) o Alvará de PPCI, quando da sua obtenção, e os Alvarás da SMS e SMIC, quando da sua renovação;

5.7 encaminhe os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de zero a seis anos, e efetive a FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos, conforme apontado no item 3.3.3;

5.8 implemente a avaliação institucional, de acordo com o item 3.3.4;

5.9 promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem;

5.10 proceda à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme indica o item 3.2.3;

5.11 elabore e apresente à SMED o plano previsto no parágrafo I, artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018;

5.12 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2 e 3.3, deste Parecer;

5.13 atente aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

5.14 divulgue este Parecer para a Comunidade Escolar.

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema

6.1 Oficie a este Conselho, até 30 de agosto de 2019, sobre:

6.1.1 transferência dos grupos dos berçários para o pavimento térreo, em atendimento a Portaria n.º 172/ 2005 da Secretaria Estadual da Saúde;

6.1.2 sobre o atendimento aos itens 5.1, 5.2, 5.4 e 5.5 deste Parecer;

6.2 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás da SMS, SMIC e do PPCI, e oficie ao CME/POA quando da sua obtenção, conforme apontado no item 5.6 deste Parecer;

6.3 oriente a Escola quanto às determinações contidas nos itens 5.3, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.12, 5.13 e 5.14;

6.4 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018 conforme apontado no item 5.11;

6.5 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 08 de maio de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Fabiane Borges Pavani - relatora

Cristina Rolim Wolffenbüttel

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 13 de junho de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação